



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO

ANO XXII – EDIÇÃO Nº 101 - IPANGUAÇU/RN, sábado, 19 de agosto de 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva da ambulância tipo fiorino com placa QGR1E55, a qual trafega diariamente pacientes atendidos na unidade mista do Município de Ipanguaçu/RN para outros municípios, resultando em constantes desgastes, sendo, portanto, imprescindível a realização de reposição de peças, de modo a garantir mais segurança para os usuários e conservar o veículo em bom estado;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 632/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, principalmente nas ações voltadas a garantir o pleno desenvolvimento das atividades administrativas;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar serviços de manutenção veicular, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor:

SANTOS E ALVES EMPREENDIMENTOS, inscrito sob o CNPJ de nº 28.648.280/0001-68, referente ao empenho de nº 815.008/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 725/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 19 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de peças veiculares para a realização de manutenção do gol de placa QGQ 0f64, que trafega diariamente com profissionais das unidades básicas do Município de Ipanguaçu/RN, garantindo, assim, o deslocamento desses profissionais para atender as demandas das unidades básicas de saúde;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 629/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, principalmente nas ações voltadas a

garantir o pleno desenvolvimento das atividades administrativas;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a aquisição de peças veiculares, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: SANTOS E ALVES EMPREENDIMENTOS, inscrito sob o CNPJ de nº 28.648.280/0001-68, referente ao empenho de nº 815.006/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 719/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 19 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à manutenção do veículo do tipo gol de placa QGQ 0f64, que trafega diariamente com profissionais das unidades básicas de saúde do Município de

Ipanguaçu/RN, tendo em vista os constantes desgastes, tornando-se necessária, pois, a frequente manutenção do referido automóvel, ao passo que também garante mais segurança para os que utilizam o veículo;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 630/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, principalmente nas ações voltadas a garantir o pleno desenvolvimento das atividades administrativas;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar serviços de manutenção veicular, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: SANTOS E ALVES EMPREENDIMENTOS, inscrito sob o CNPJ de nº 28.648.280/0001-68, referente ao empenho de nº 815.005/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 726/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 19 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de peças veiculares para subsidiar a realização de manutenção veicular da ambulância tipo fiorino com placa QGR1E55, a qual trafega diariamente pacientes atendidos na unidade mista do Município de Ipanguaçu/RN para outros municípios, resultando em constantes desgastes, sendo, portanto, imprescindível a realização de reposição de peças, de modo a garantir mais segurança para os usuários e conservar o veículo em bom estado;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 631/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, principalmente nas ações voltadas a garantir o pleno desenvolvimento das atividades administrativas;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à aquisição de peças veiculares, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: SANTOS E ALVES EMPREENDIMIENTOS, inscrito sob o CNPJ de nº 28.648.280/0001-68, referente ao empenho de nº 815.007/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 720/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 19 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

LICITAÇÕES

(Sem conteúdo).

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(Sem conteúdo).

PORTARIAS

(Sem conteúdo).

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

(Sem conteúdo).

LEIS

(Sem conteúdo).

INTERESSE PÚBLICO

(Sem conteúdo).

**JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu
(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)**

É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu
Site: www.ipanguacu.rn.gov.br

Responsável pela edição:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Edição, diagramação e Distribuição:
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000
CNPJ: 08.085.318/0001-24